



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2023.067E0600008.02.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Duque de Caxias – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação nos itens 01, 02, 03, 18, 20 e 24 e participação exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos demais itens, conforme Lei Complementar nº 123/2006**, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TREZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTE NESSE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme **Processo Administrativo nº 4647/2023**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 019/2023**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018 e nº 9.323/2017, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. **Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 04/04/2023
Limite para acolhimento das propostas	Às 09:00 horas do dia 19/04/2023
Abertura das propostas	Às 09:00 horas do dia 19/04/2023
Início da sessão de disputa	Às 09:15 horas do dia 19/04/2023

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TREZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTE NESSE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse, devendo oferecer proposta os itens **REGISTRANDO O VALOR TOTAL DO ITEM NO SISTEMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 5.1.** Os itens que envolvem alimentos devem ser preparados no mesmo dia, assegurando as normas de higiene e conservação, não poderão ser aproveitados alimentos de um período para outro.
- 5.2.** Os profissionais que irão manipular os itens que envolvam alimentos deverão equipar-se com luvas e toucas;
- 5.3.** É obrigação da Contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇO):

- 6.1.** Os serviços serão executados mediante a necessidade da secretaria municipal de Cultura, onde a empresa vencedora terá até 03 (três) dias para disponibilizar os serviços, mediante data marcada e local, no município São Mateus.
- 6.2.** O local dos eventos será informado na solicitação de fornecimento, onde ocorrerá a montagem dos brinquedos, instalação das tendas e demais itens da ATA, conforme solicitação mediante demanda desta Secretaria.
- 6.3.** A montagem dos brinquedos e monitor é de responsabilidade da empresa.
- 6.4.** O transporte, montagem dos brinquedos, equipamentos e demais itens até o local do evento ocorrerá por conta da empresa fornecedora dos itens da ATA, dentro do Município.
- 6.5.** A empresa contratada para o item carreta do trenzinho da alegria deverá estar com seus documentos em dia e atualizados como:
 - A)** Motorista devidamente habilitado para transporte de passageiros
 - B)** Possuir habilitação categoria E;
 - C)** Curso de transporte coletivo de passageiro.
- 6.6.** A empresa contratada deverá ainda fornecer seguro de vida aos passageiros que ali irão ser transportados, de qualquer dano causado no percurso do trenzinho.
- 6.7.** A contratada deverá estar no local do evento com uma antecedência de no mínimo 01hr no local determinado pela contratante.
- 6.8.** A contratada será comunicada da execução dos serviços dentro do território do Município de São Mateus, no prazo de 24 horas, não podendo deixar de executar conforme solicitação da contratante.
- 6.9.** A contratante não será responsabilizada por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos durante a vigência do contrato.
- 6.10.** Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade;
 - 6.10.1.** Os serviços a serem ofertados deverá ser de 1º (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.

7. DA DATA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A empresa vencedora do referido certame, deverá prestar os serviços na sede e distrito do município de São Mateus-ES, sempre nos horários e nos períodos em que os serviços forem solicitados pela secretaria municipal de Cultura.
- 7.2. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:**
 - 7.2.1.** Todo o ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços;
 - 7.2.2.** Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes;
 - 7.2.3.** A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar execução do projeto, o qual deverá estar presente em todo momento das atividades verificando a entrada e permanência das crianças dos adolescentes nos brinquedos, de preferência separando por idade ou tamanho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

8.1. A estimativa de quantidades as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

10.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

11. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

11.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

12. REFERÊNCIA DE TEMPO

12.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.

13.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

13.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

13.2.1. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

13.2.3. estejam sob falência; e

13.2.4. se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

13.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

14. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

14.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

14.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

14.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

14.1.3. abrir as propostas de preços;

14.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

14.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

14.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

14.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

14.1.8. declarar o vencedor;

14.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

14.1.10. elaborar a ata da sessão;

14.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

14.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

14.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 15.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 15.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 15.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 15.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 15.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 15.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - 15.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 16.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 16.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO junto ao SICAF com as devidas informações detalhadas dos documentos constantes no SICAF e suas datas de validades, sob pena de não aceitação do documento.
- 16.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 16.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 16.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 16.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 16.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 17.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 17.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 17.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 17.4.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 17.4.1.** Valor unitário e total do item;
 - 17.4.2.** Marca;
 - 17.4.3.** Fabricante;
 - 17.4.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.
- 17.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 17.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 17.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.8.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 17.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 17.10.** Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.

18. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 18.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 18.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 18.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 18.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 18.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 18.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 18.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 18.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 18.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 18.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 18.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 18.7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.
- 18.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil;
- 13.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
- 13.27.2.** por empresas brasileiras;
- 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, **a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

15.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, Certidão de Recuperação Judicial, devendo constar o Estado em que se encontra a eventual recuperação judicial, para análise da situação fática/jurídica da empresa participante.

15.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

15.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 16.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 16.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 16.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 17.3.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 17.3.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo de vigência da contratação, caso ocorra, será conforme a demanda da secretaria requisitante.

20.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

25.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

25.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início do fornecimento do produto, estabelecido na Autorização de fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão do fornecimento do produto.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação do fornecimento, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

25.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

25.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

25.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 25.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 25.7.** Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 25.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 25.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 26.1.** Não se admite subcontratação.

27. DA ADESÃO:

- 27.1.** Não se admite adesão.

28. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 28.1.** Não se aplica.

29. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 29.1.** Os materiais/equipamentos locados deverão atender às exigências da ABNT e IMETRO, observando para os equipamentos não estejam fora de condições de mau uso.
- 29.2.** A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 30.2.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 30.6.** Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 30.7.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 30.8.** O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

30.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- Anexo VII - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 03 de abril de 2023.

DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
Secretária Municipal de Cultura
Decreto nº 14.421/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TRENZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTATE NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. O presente certame será realizado na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, visando REGISTRO DE PREÇOS, devido não se fazer necessário aprisionar orçamento. Pois assim obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, não só por atender de melhor forma o interesse público, mas também otimizar o procedimento licitatório, além de auferir a proposta mais vantajosa para a administração, inclusive no que tange as especificações dos itens solicitados, sem que, com isso haja restrição da disputa.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1 Natureza da Contratação: 02 – Licitação para Registro de Preços
- 3.2 Tipo de Licitação: CÓDIGO 01 – NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Serviços
- 3.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: PREGÃO ELETRONICO – MENOR PREÇO POR ITEM
- 3.4 Remanescente de Contratação anterior: Não
- 3.5 Regime de Execução: CÓDIGO 01 – EXECUÇÃO DIRETA
- 3.6 Admite Subcontratação: NÃO
- 3.7 Admite Adesão: NÃO.
- 3.8 Despesa com Audiência Pública: NÃO
- 3.9 Necessário Licenciamento Ambiental: NÃO
- 3.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: NÃO
- 3.11 Recurso de Convênio: NÃO
- 3.12 Tipo de Instrumento Contratual: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, contemplada na rubrica abaixo:

- RECURSO: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 011010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 0110011010.1339200322.082 – DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL
- 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 000036
- FONTE: 1500000000000

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste anexo.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	QUANT. MINIMA ESTIMADA	QUANT. MAXIMA ESTIMADA
01	UNID.	CAMA ELÁSTICA REDONDA DE NO MINIMO 4,30 MTS, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	200	80	200
02	UNID.	CAMA ELÁSTICA REDONDA COM NO MINIMO DE 6,00 MTS, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	200	80	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

03	UNID.	CAMA ELASTICA DE 04 MÓDULOS 6X12, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
04	UNID.	TOBOGÃ MULTIPLAY 6X12 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
05	UNID.	TOBOGÃ JACARÉ 4,7 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
06	UNID.	TOBOGÃ TIGRÃO 4X7 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
07	UNID.	TOBOGÃ BABY 2X4 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
08	UNID.	TOBOGÃ 3X5 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
09	UNID.	MULTIPLAY MADAGASCAR (05 ATIVIDADES) 4X10 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
10	UNID.	MULTIPLAY PISTA DE SKETE (08 ATIVIDADES) 5X11 (INFLÁVEL), DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
11	UNID.	MULTIPLAY DINO PARK (06 ATIVIDADES) 5X6 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
12	UNID.	ESCALA DE ALPINISMO C/ CINTO 4X6 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
13	UNID.	ESCALA DE ALPINISMO FECHADA 5X3 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
14	UNID.	TOURO MECANICO 5X5 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
15	UNID.	PISCINA DE BOLINHA 2,5 X 2X5 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
16	UNID.	LABAMBA SOB REBOK COM 08 LUGARES DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
17	UNID.	KID PLAY SOB REBOK ILUMINAÇÃO RGB C/ 10 ATIVIDADES, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
18	UNID.	BARCA SOB REBOK C/ 06 BANCOS, ILUMINAÇÃO RGB, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
19	UNID.	FUTEBOL NO BALÃO 4X8 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50
20	UNID.	TREZINHO – COM CAPACIDADE P/ 96 PESSOAS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, INCLUSIVE ATESTAMENTO PELO DETRAN-ES E ATENDENDO AS NORMAS DO CONTRAN PARA UMA MAIOR SEGURANÇA, CAVALO MECÂNICO AO MINIMO 2008. DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	30	10	30
21	UNID.	CARRINHO DE PIPOCA – COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80
22	UNID.	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80
23	UNID.	CARRINHO DE PICOLÉ- COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80
24	UNID.	CARRINHO DE CACHORRO QUENTE- COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA	80	30	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR			
		EVENTO. (Com Monitor)			

6. MOTIVAÇÃO:

- 6.1. O principal objetivo desse termo de referência se faz necessário Locação de BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TRENZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, para atender e realizar ações, atividades e eventos de cunho cultural e social no ano de 2023, promovidos através da Secretaria Municipal de Cultura e ou em parcerias com outras secretarias deste município, onde serão oferecidas muitas atividades recreativas, por tanto se faz necessário à contratação de uma Empresa especializada em serviços acima mencionado.
- 6.2. Tendo como foco principal, dar alegria e lazer aos munícipes, cujo momento é proporcionar momentos de alegria por meio de atividades lúdicas, brincadeiras, musicas, entre outros, queremos fazer a cada evento, uma grande festa, com um dia de brincadeiras, atividades artísticas, culturais, troca de conhecimentos e muita diversão.
- 6.3. Outro fator significativo é a própria questão da difusão cultural, que procura desenvolver o intercâmbio, se resume em fazer com que a produção cultural circule pelos bairros mais carentes, privilegiando o maior número de lugares e pessoas.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 7.1. Os itens que envolvem alimentos devem ser preparados no mesmo dia, assegurando as normas de higiene e conservação, não poderão ser aproveitados alimentos de um período para outro.
- 7.2. Os profissionais que irão manipular os itens que envolvam alimentos deverão equipar-se com luvas e toucas;
- 7.3. É obrigação da Contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇO):

- 8.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da secretaria municipal de Cultura, onde a empresa vencedora terá até 03 (três) dias para disponibilizar os serviços, mediante data marcada e local, no município São Mateus.
- 8.2. O local dos eventos será informado na solicitação de fornecimento, onde ocorrerá a montagem dos brinquedos, instalação das tendas e demais itens da ATA, conforme solicitação mediante demanda desta Secretaria.
- 8.3. A montagem dos brinquedos e monitor é de responsabilidade da empresa.
- 8.4. O transporte, montagem dos brinquedos, equipamentos e demais itens até o local do evento ocorrerá por conta da empresa fornecedora dos itens da ATA, dentro do Município.
- 8.5. A empresa contratada para o item carreta do trenzinho da alegria deverá estar com seus documentos em dia e atualizados como:
 - A) Motorista devidamente habilitado para transporte de passageiros
 - B) Possuir habilitação categoria E;
 - C) Curso de transporte coletivo de passageiro;
- 8.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer seguro de vida aos passageiros que ali irão ser transportados, de qualquer dano causado no percurso do trenzinho.
- 8.7. A contratada deverá estar no local do evento com uma antecedência de no mínimo 01hr no local determinado pela contratante.
- 8.8. A contratada será comunicada da execução dos serviços dentro do território do Município de São Mateus, no prazo de 24 horas, não podendo deixar de executar conforme solicitação da contratante.
- 8.9. A contratante não será responsabilizada por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos durante a vigência do contrato.
- 8.10. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade;
 - 8.10.1. Os serviços a serem ofertados deverá ser de 1º (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. DA DATA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa vencedora do referido certame, deverá prestar os serviços na sede e distrito do município de São Mateus-ES, sempre nos horários e nos períodos em que os serviços forem solicitados pela secretaria municipal de Cultura.

9.2. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:

- 9.2.1.** Todo o ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços;
- 9.2.2.** Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes;
- 9.2.3.** A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar execução do projeto, o qual deverá estar presente em todo momento das atividades verificando a entrada e permanência das crianças dos adolescentes nos brinquedos, de preferência separando por idade ou tamanho.

10. DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

10.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

10.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração ou serviços não executados conforme a solicitação, não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

10.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

11. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

11.1. Os serviços de locação dos itens deste termo de referência, serão mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, sabendo que estão previstas a execução dos serviços em datas comemorativas e outras atividades desenvolvidas pela mesma.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas neste termo de referência.

12.2. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 12.3.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 12.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 12.5.** Cumprir com os horários estabelecidos nas solicitações feitas pela secretaria municipal de Cultura.
- 12.6.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 12.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 12.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 12.9.** Sanar diretamente qualquer defeito que lhe tenha sido notificado pelos fiscais.
- 12.10.** A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente pelas demandas considerando a locação, montagem, desmontagem e acompanhamento.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 13.3.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.
- 13.4.** Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos na proposta vencedora.
- 13.5.** Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.6.** Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

14. DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- D)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- E)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- F)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1. Os materiais/equipamentos locados deverão atender às exigências da ABNT e IMETRO, observando para os equipamentos não estejam fora de condições de mau uso.

15.2. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

16. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir de sua assinatura.

17. SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

17.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

17.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início do fornecimento do produto, estabelecido na Autorização de fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão do fornecimento do produto.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação do fornecimento, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

17.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

- 17.4.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 17.5.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 17.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 17.7.** Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 17.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 17.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 18.1.1.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - 18.1.2.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
 - 18.1.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
 - 18.1.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 19.1.** Não se aplica.

20. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1.** A Ata de Registro de Preço será fiscalizada pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular:** RENILTON SOUZA BALEIRO, Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14576/2023.
- **Fiscal Suplente:** EDILEIA MOTA MILDEBERG SILVA, nomeado em no Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14.575/2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RENILTON SOUZA BALEIRO

Assessor Técnico I

Decreto nº 14.576/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Aprovação do Termo de Referência

DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Decreto nº 14.421/2023

SÃO MATEUS/ES 27/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TREZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTATE NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023** e seus anexos.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	QUANT. MINIMA ESTIMADA	QUANT. MAXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID.	CAMA ELÁSTICA REDONDA DE NO MINIMO 4,30 MTS, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	200	80	200		
02	UNID.	CAMA ELÁSTICA REDONDA COM NO MINIMO DE 6,00 MTS, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	200	80	200		
03	UNID.	CAMA ELASTICA DE 04 MÓDULOS 6X12, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
04	UNID.	TOBOGÃ MULTIPLAY 6X12 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
05	UNID.	TOBOGÃ JACARÉ 4,7 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
06	UNID.	TOBOGÃ TIGRÃO 4X7 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
07	UNID.	TOBOGÃ BABY 2X4 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
08	UNID.	TOBOGÃ 3X5 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
09	UNID.	MULTIPLAY MADAGASCAR (05 ATIVIDADES) 4X10 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
10	UNID.	MULTIPLAY PISTA DE SKETE (08 ATIVIDADES) 5X11 (INFLÁVEL), DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
11	UNID.	MULTIPLAY DINO PARK (06 ATIVIDADES) 5X6 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
12	UNID.	ESCALA DE ALPINISMO C/ CINTO 4X6 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
13	UNID.	ESCALA DE ALPINISMO FECHADA 5X3 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
14	UNID.	TOURO MECANICO 5X5 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
15	UNID.	PISCINA DE BOLINHA 2,5 X 2X5 (INFLÁVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
16	UNID.	LABAMBA SOB REBOK COM 08 LUGARES DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17	UNID.	KID PLAY SOB REBOK ILUMINAÇÃO RGB C/ 10 ATIVIDADES, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
18	UNID.	BARCA SOB REBOK C/ 06 BANCOS, ILUMINAÇÃO RGB, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
19	UNID.	FUTEBOL NO BALÃO 4X8 (INFLAVEL) DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	50	20	50		
20	UNID.	TRENZINHO – COM CAPACIDADE P/ 96 PESSOAS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, INCLUSIVE ATESTAMENTO PELO DETRAN-ES E ATENDENDO AS NORMAS DO CONTRAN PARA UMA MAIOR SEGURANÇA, CAVALO MECÂNICO AO MINIMO 2008. DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	30	10	30		
21	UNID.	CARRINHO DE PIPOCA – COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80		
22	UNID.	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80		
23	UNID.	CARRINHO DE PICOLÉ- COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80		
24	UNID.	CARRINHO DE CACHORRO QUENTE- COM DISTRIBUIÇÃO PARA 300 PESSOAS POR EVENTO. COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA, DURAÇÃO DE 04 HORAS POR EVENTO. (Com Monitor)	80	30	80		

Prazo de Validade: **60 (sessenta) dias.**

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 013/2023.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... –
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____
Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____
Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB Nº.**, do **PROCESSO Nº 4647/2023**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TREZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTATANTE NESSE TERMO DE REFERÊNCIA** especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 4647/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1. Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento**.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 3.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 3.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.2.2. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

correspondência, com aviso de recebimento.

3.2.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.2.4. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

4.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

4.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

4.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração ou serviços não executados conforme a solicitação, não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

4.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, contemplada na rubrica abaixo:

- **RECURSO: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
- **011010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
- **0110011010.1339200322.082 – DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL**
- **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **FICHA: 000036**
- **FONTE: 150000000000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento, estando a emissão desta ou a celebração do contrato, vinculado ao atendimento do item 6 do Termo de Referência que trata das amostras.
- 7.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 7.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇO):

- 8.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da secretaria municipal de Cultura, onde a empresa vencedora terá até 03 (três) dias para disponibilizar os serviços, mediante data marcada e local, no município São Mateus.
- 8.2. O local dos eventos será informado na solicitação de fornecimento, onde ocorrerá a montagem dos brinquedos, instalação das tendas e demais itens da ATA, conforme solicitação mediante demanda desta Secretaria.
- 8.3. A montagem dos brinquedos e monitor é de responsabilidade da empresa.
- 8.4. O transporte, montagem dos brinquedos, equipamentos e demais itens até o local do evento ocorrerá por conta da empresa fornecedora dos itens da ATA, dentro do Município.
- 8.5. A empresa contratada para o item carreta do trenzinho da alegria deverá estar com seus documentos em dia e atualizados como:
 - A) Motorista devidamente habilitado para transporte de passageiros
 - B) Possuir habilitação categoria E;
 - C) Curso de transporte coletivo de passageiro;
- 8.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer seguro de vida aos passageiros que ali irão ser transportados, de qualquer dano causado no percurso do trenzinho.
- 8.7. A contratada deverá estar no local do evento com uma antecedência de no mínimo 01hr no local determinado pela contratante.
- 8.8. A contratada será comunicada da execução dos serviços dentro do território do Município de São Mateus, no prazo de 24 horas, não podendo deixar de executar conforme solicitação da contratante.
- 8.9. A contratante não será responsabilizada por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos durante a vigência do contrato.
- 8.10. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade;
 - 8.10.1. Os serviços a serem ofertados deverá ser de 1º (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.
- 8.11. DA DATA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 8.11.1. A empresa vencedora do referido certame, deverá prestar os serviços na sede e distrito do município de São Mateus-ES, sempre nos horários e nos períodos em que os serviços forem solicitados pela secretaria municipal de Cultura.
- 8.12. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:
 - 8.12.1. Todo o ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.12.2. Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes;

8.12.3. A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar execução do projeto, o qual deverá estar presente em todo momento das atividades verificando a entrada e permanência das crianças dos adolescentes nos brinquedos, de preferência separando por idade ou tamanho.

8.13. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

8.13.1. Os serviços de locação dos itens deste termo de referência, serão mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, sabendo que estão previstas a execução dos serviços em datas comemorativas e outras atividades desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 9.1.** Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 9.3.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.
- 9.4.** Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos na proposta vencedora.
- 9.5.** Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.6.** Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.7.** Manter durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas neste termo de referência.
- 9.8.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
- 9.9.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 9.10.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 9.11.** Cumprir com os horários estabelecidos nas solicitações feitas pela secretaria municipal de Cultura.
- 9.12.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 9.15.** Sanar diretamente qualquer defeito que lhe tenha sido notificado pelos fiscais.
- 9.16.** A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente pelas demandas considerando a locação, montagem, desmontagem e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- 10.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 10.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início do fornecimento do produto, estabelecido na Autorização de fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão do fornecimento do produto.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação do fornecimento, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

10.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

10.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

10.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

10.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

10.7. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

10.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

10.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não admite subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA ADESÃO

13.1. Não se admite adesão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DOS ADITAMENTOS

15.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.2. A Ata de Registro de Preço será fiscalizada pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular:** RENILTON SOUZA BALEIRO, Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14576/2023.
- **Fiscal Suplente:** EDILEIA MOTA MILDEBERG SILVA, nomeado em no Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14.575/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DO FORO

18.2. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 013/2023
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À

Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2023.

FORNECEDOR

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023**, e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4647/2023**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, TREZINHO, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PICOLÉ E CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTATE NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.1.1.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 3.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Normativa SRF nº 539/2005.

- 3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 3.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração ou serviços não executados conforme a solicitação, não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 3.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato tem duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇO):

- 6.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da secretaria municipal de Cultura, onde a empresa vencedora terá até 03 (três) dias para disponibilizar os serviços, mediante data marcada e local, no município São Mateus.
- 6.2. O local dos eventos será informado na solicitação de fornecimento, onde ocorrerá a montagem dos brinquedos, instalação das tendas e demais itens da ATA, conforme solicitação mediante demanda desta Secretaria.
- 6.3. A montagem dos brinquedos e monitor é de responsabilidade da empresa.
- 6.4. O transporte, montagem dos brinquedos, equipamentos e demais itens até o local do evento ocorrerá por conta da empresa fornecedora dos itens da ATA, dentro do Município.
- 6.5. A empresa contratada para o item carreta do trenzinho da alegria deverá estar com seus documentos em dia e atualizados como:
 - A) Motorista devidamente habilitado para transporte de passageiros
 - B) Possuir habilitação categoria E;
 - C) Curso de transporte coletivo de passageiro;
- 6.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer seguro de vida aos passageiros que ali irão ser transportados, de qualquer dano causado no percurso do trenzinho.
- 6.7. A contratada deverá estar no local do evento com uma antecedência de no mínimo 01hr no local determinado pela contratante.
- 6.8. A contratada será comunicada da execução dos serviços dentro do território do Município de São Mateus, no prazo de 24 horas, não podendo deixar de executar conforme solicitação da contratante.
- 6.9. A contratante não será responsabilizada por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos durante a vigência do contrato.
- 6.10. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade;
 - 6.10.1. Os serviços a serem ofertados deverão ser de 1º (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.11. DA DATA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.11.1. A empresa vencedora do referido certame, deverá prestar os serviços na sede e distrito do município de São Mateus-ES, sempre nos horários e nos períodos em que os serviços forem solicitados pela secretaria municipal de Cultura.

6.12. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:

- 6.12.1.** Todo o ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços;
- 6.12.2.** Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes;
- 6.12.3.** A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar execução do projeto, o qual deverá estar presente em todo momento das atividades verificando a entrada e permanência das crianças dos adolescentes nos brinquedos, de preferência separando por idade ou tamanho.

6.13. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

6.13.1. Os serviços de locação dos itens deste termo de referência, serão mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, sabendo que estão previstas a execução dos serviços em datas comemorativas e outras atividades desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete a **CONTRATADA**:

- a)** Manter durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas neste termo de referência.
- b)** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
- c)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- d)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- e)** Cumprir com os horários estabelecidos nas solicitações feitas pela secretaria municipal de Cultura.
- f)** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- i)** Sanar diretamente qualquer defeito que lhe tenha sido notificado pelos fiscais.
- j)** A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente pelas demandas considerando a locação, montagem, desmontagem e acompanhamento.

7.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a)** Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- c)** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.
- d)** Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos na proposta vencedora.
- e)** Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f)** Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 8.1.** Os materiais/equipamentos locados deverão atender às exigências da ABNT e IMETRO, observando para os equipamentos não estejam fora de condições de mau uso.
- 8.2.** A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- 9.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 9.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:
- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início do fornecimento do produto, estabelecido na Autorização de fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.
 - c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão do fornecimento do produto.
 - d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação do fornecimento, por dia de paralisação.
 - e)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.
 - f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - g)** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 9.3.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 9.4.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 9.5.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 9.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 9.7.** Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 9.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
 - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
 - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preço será fiscalizada pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular:** RENILTON SOUZA BALEIRO, Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14576/2023.
- **Fiscal Suplente:** EDILEIA MOTA MILDEBERG SILVA, nomeado em no Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14.575/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____desta empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 16.2.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.3.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 16.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 16.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, XX de XXXXX de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA